



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria da Vereadora Protetora Carol Dedonatti, que “Altera dispositivo da Lei nº 4.251, de 8 de julho de 2014, que “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

O projeto deixa transparecer a preocupação com a causa animal, ao contestar a medida governamental do município que, através do Decreto nº 29.952/2022, transferiu a Diretoria do Bem-Estar Animal para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial e Agropecuário.

A respeitável autora do projeto alega que a mudança acabou por desvincular aquele organismo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o que teria prejudicado a política de defesa animal na cidade.

...

Embora a proposta seja politicamente útil e dotada de interesse público, este departamento entende-o ilegal sob o ponto de vista formal.

A ilegalidade reside no fato de que não se mostra constitucionalmente possível ao parlamentar iniciar projeto de lei com vistas a alterar a estrutura administrativa do município. A iniciativa invade a competência privativa do poder executivo.

A irregularidade também possui eco no campo jurisprudencial. Nesse sentido, deve-se dizer que a alteração da estrutura administrativa do poder público é uma das hipóteses vedada aos parlamentares pela jurisprudência consolidada do STF (Tese nº 917) que assim estabelece:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

"Tese nº 917, com repercussão geral: não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos [ARE 878.911 RG, Rel.Min.Gilmar Mendes, j.29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917].

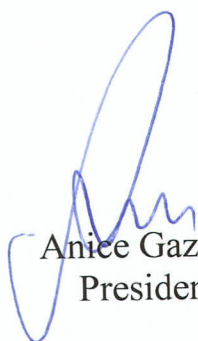
...

Isto posto, conclui-se à relatoria do presente Projeto de Lei nº16/2022, que, embora dotado de interesse público, a proposição se mostra formalmente ilegal, tendo em vista que inobserva os princípios da separação dos poderes e da reserva da administração, insertos, respectivamente, nos artigos 2º, da Constituição Federal e 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, além da jurisprudência consolidada de nossa Corte Suprema sobre a matéria (Tema nº917/STF)."

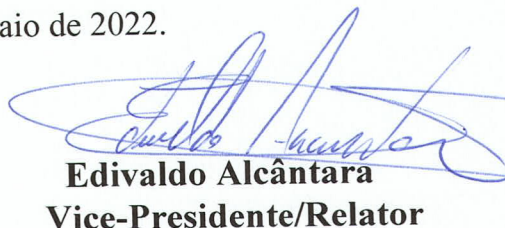
A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM que concluiu pela inviabilidade jurídica do Projeto, já que não se revela factível a alteração de lei local que dispõe sobre Conselho Municipal de Proteção de Defesa dos Animais, órgão do Poder Executivo, por lei de iniciativa parlamentar, sob pena de grave violação, não apenas do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, mas também, ao postulado constitucional da separação dos poderes.

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 16/2022, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos moldes do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.



Anice Gazzaoui
Presidente



Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente/Relator



Alex Meyer
Membro